



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CEP 37.839-280 — CNPJ n.º 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)

## LEI COMPLEMENTAR N.º 260, DE 17 DE OUTUBRO DE 2.025

**Altera o inciso IV do artigo 73 da  
Lei Complementar n.º 171, de 26  
de agosto de 2.016, que dispõe  
sobre o Estatuto da Guarda  
Municipal de Andradas e dá  
outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu  
Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** O inciso IV do artigo 73 da Lei Complementar n.º 171, de 26 de agosto de 2.016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 73.**

**(...)**

***IV – apresentar-se para o serviço devidamente asseado, com os cabelos aparados, sendo facultado o uso de barba, bigode e/ou cavanhaque, nos termos e condições estabelecidos em regulamento.***

**(NR)**

**Art. 2.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

  
**Margot Navarro Graziani Pioli**  
Prefeita Municipal